

AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

EDVAN SILVA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 355.199.158-81, residente e domiciliado à Rua Senhora Graciela Araújo Conceição, nº 195, Bairro Sandra Gil, CEP 45.645-000, Itapitanga – Ba, qualificação, endereço vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que sejam apuradas eventuais **práticas de atos de improbidade administrativa/condutas irregulares** por parte da Senhora **GLISLANE DÓREA ALVES**, prefeita do município de Itapitanga, com sede no Executivo Municipal, situado na Praça Dois Poderes, 06, Centro, CEP 45.645-000, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1 – DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento do representante, informações dando conta de que a empresa **L & k MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, com atuação reiterada como fornecedora do município de Itapitanga, vem sendo sistematicamente favorecida em processos licitatórios, com indícios de simulação de fornecimento de produtos por meio de emissão de **“notas fiscais frias”**.

De posse das notas fiscais emitidas pela **L & K Materiais de Construção LTDA**, o representante solicitou que o Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, **Alan Jones Oliveira Costa** apresentasse relatório de recebimento dos materiais listados nas notas fiscais e que indicasse onde foram e/ou estão sendo usados, porém o mesmo acusou o não recebimento desses materiais, dizendo que não assinou nenhuma nota fiscal e que esses materiais não foram entregues à Secretaria de Obras e que o mesmo procurasse a Diretora de Compras, a Srª Daniela Souza Santos, já que assina, atestando que os materiais foram entregues. Porém, a mesma, recusou-se dizer a quem foram entregues os materiais.

Tais documentos fiscais, segundo levantamento preliminar, referem-se a itens genéricos e frequentemente repetidos, sempre com valores substancialmente acima dos praticados no mercado local, o que sugere superfaturamento.

A título de exemplo, cita-se a nota fiscal nº 000000133 emitida em 28/02/2025, na qual consta a aquisição de ancinho de ferro, pelo valor unitário de R\$ 200,00. Entretanto, em pesquisa realizada junto a estabelecimentos comerciais locais, o mesmo item é comercializado por R\$ 19,00, o que demonstra um acréscimo percentual de aproximadamente 1.050%, configurando indício de sobrepreço.

Casos como esse se repetem em diversos documentos fiscais emitidos pela empresa, **L & K Materiais para Construção LTDA**, o que reforça a suspeita de irregularidade e justifica a necessidade de apuração rigorosa de contratos e pagamentos efetuados pelo município de Itapitanga.

Há relatos de que os mesmos materiais são inseridos em diversas notas com valores aparentemente majorados. Ressalta-se que tais práticas remontam à gestão anterior, com a continuidade e aparente intensificação no atual mandato do prefeito **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**, indicando possível esquema estável e duradouro de favorecimento ilícito.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os fatos aqui narrados, caso confirmados, configuram grave violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, todos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, podem ser enquadrados como atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992,

Também podem ensejar responsabilização criminal por eventuais crimes contra a administração pública, como o peculato (art. 312 do CP), e a falsidade ideológica (art. 299 do CP), a depender da apuração dos fatos.

Diante das irregularidades aparentes, é imprescindível que se instaure procedimento investigativo pelo Ministério Público e pelos órgãos competentes, a fim de garantir a proteção ao patrimônio público, a regularidade das contratações e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A prática relatada, caso confirmada, configura potencial ato de improbidade administrativa e deve ser objeto de responsabilização dos agentes envolvidos.

3 – CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Por todo o exposto, considerando as irregularidades já mencionadas, que violam os preceitos legais e constitucionais, requer seja recebida e processada a presente Representação, para os devidos fins, apurando-se a conduta da

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os fatos aqui narrados, caso confirmados, configuram grave violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, todos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, podem ser enquadrados como atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992,

Também podem ensejar responsabilização criminal por eventuais crimes contra a administração pública, como o peculato (art. 312 do CP), e a falsidade ideológica (art. 299 do CP), a depender da apuração dos fatos.

Diante das irregularidades aparentes, é imprescindível que se instaure procedimento investigativo pelo Ministério Público e pelos órgãos competentes, a fim de garantir a proteção ao patrimônio público, a regularidade das contratações e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A prática relatada, caso confirmada, configura potencial ato de improbidade administrativa e deve ser objeto de responsabilização dos agentes envolvidos.

3 – CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Por todo o exposto, considerando as irregularidades já mencionadas, que violam os preceitos legais e constitucionais, requer seja recebida e processada a presente Representação, para os devidos fins, apurando-se a conduta da

Representada.

Outrossim, requer-se sejam os atos de investigação realizados com urgência, pois, os fatos, tal como ocorrem, ofendem a moralidade pública e, caso não sejam coibidos, passaremos a conviver com essa nefasta prática de admitir-se o uso da máquina administrativa para privilegiar interesses particulares em detrimento do interesse público.

Pedem providências e deferimento.

Itapitanga/Ba, 02 de junho de 2025.



EDVAN SILVA DA SILVA

Anexos:

- 1 – Contrato nº 56/2025
- 2 – Processo de pagamento nº 1255 – Referente ao Contrato nº 56/2025
- 3 - Processo de pagamento nº 66 – Referente ao Contrato nº 68/2024
- 4 - Processo de pagamento nº 67 – Referente ao Contrato nº 68/2024
- 5 - Processo de pagamento nº 209 – Referente ao Contrato nº 68/2024
- 6 - Processo de pagamento nº 290 – Referente ao Contrato nº 68/2024
- 7 - Processo de Pagamento Nº 874 - Referente ao Contrato nº 68/2024
- 7 – Processo Administrativo nº 63/2024